

*Contrato n.º 74/2019 fls 9*

12.1.4.3 Não manter a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, poderá o contrato ser rescindido nas seguintes hipóteses:

*Contrato n.º 74/2019 fls 10*

13.1.1. Descumprimento das condições constantes do procedimento de dispensa de licitação e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 16/2019 e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

*Contrato n.º 74/2019 fls 11*

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 20 de fevereiro de 2019.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Associação Mercedense de Agentes  
Recicladores – AMAR  
CONTRATADA

Testemunhas:

Vilson Martins  
RG n.º 4.491.835-8

Altair Loffi  
RG n.º 4.426.875-2

x

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB Nº 268/2019**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – PR**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O "**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**", Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 597, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor "**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**", residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro – Diamante D'Oeste/PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.933.072-3-SSP/PR; Inscrito no CPF/MF nº. 661.944.829-15, em pleno exercício de seu mandato e funções,

**CONTRATADO:** A empresa "**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE**" situada na saída para São José das Palmeiras Lte rural 3 – E G 2 3ª.PTE, s/n, zona rural – Diamante D'Oeste/PR. Inscrita no CNPJ sob nº 28.829.507/0001-71, representada pelo seu Presidente o Sr. "**SIDINEI VIEIRA**", brasileiro, Portador da Carteira de Identidade sob nº 6.324.159-8-SESP/PR. Inscrito no CPF/MF sob nº 930.768.861-34, residente e domiciliado na saída para São José das Palmeiras Lte rural 3 – E G 2 3ª.PTE, s/n, zona rural – Diamante D'Oeste/PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação da Associação de Catadores para prestar os serviços de coleta, beneficiamento (separação e enfardamento) e destinação dos resíduos recicláveis e reaproveitáveis gerados no município de Diamante D'Oeste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** efetuará a execução dos serviços, descritos abaixo, conforme a determinação do secretário responsável. Os valores abaixo discriminados estão em consonância com a Lei Municipal nº 250/2019, o valor progressivo da tonelada tem o intuito de incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação.

*[Handwritten signatures]*

**MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE D'OESTE**

CNPJ 77.817.476/0001-44

Rua Marechal Castelo Branco,  
597 - Centro - Diamante D'Oeste / Pr

(45) 3272 - 1141 | 3272-1235

000104

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. Por tonelada R\$	Valor Total R\$
01	De 01 a 10 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
02	De 10 a 15 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
03	De 15 a 20 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
04	De 20 a 25 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 150.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitado pelo setor competente, e a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços licitados é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Os preços apresentados nas propostas deverão ser mantidos pela empresa durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

18.542.0018.1274 - Atividades de Gestão de Resíduos Sólidos;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrado a pesagem dos fardos, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do Processo de Licitação nº 147/2019, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 48/2019, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento, e dará garantia sobre a execução dos serviços prestados.



1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;
2. Arcar com despesas com equipamentos de proteção individual e uniformes;
3. A coleta deverá ser realizada em todo o território do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de recolha apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;
4. É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
5. A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
6. Ficará a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;
7. A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
8. Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
9. Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
10. Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
11. Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
12. Manter a UVR – Unidade de Valorização de Resíduos limpa, organizada e bem cuidada, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
13. A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada à Associação;
14. A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
15. Comunicar a contratante (fiscal de contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;
16. Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
17. Fica a cargo da contratada a recolha de resíduos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste. Para a realização destes serviços, a contratante deverá comunicar a contratada e o fiscal de contrato com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
  - 17.1. O presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido;
  - 17.2. No dia do Evento o presidente da Associação, fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido devem fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes conforme lista a ser entregue no mínimo 02 (dois) dias antes;

*Sidima*  
*[Handwritten signature]*



- 17.3. É de responsabilidade da Contratada os recipientes para acomodar o material reciclável coletado.
18. Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
19. Cumprir o cronograma previamente acordado com a contratante (independentemente dos feriados) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
20. Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminado;
21. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
23. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
24. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações da administração pública municipal:
2. Disponibilizar caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
3. Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
4. Subsidiar em 100% das contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de escritório tais como: computador, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza tais como papel toalha, papel higiênico, sabão, sabonete, detergente, desinfetante, vassoura, esponja, rodo, panos de limpeza entre outros;
5. Custear toda manutenção e combustível dos veículos utilizados;
6. Custear toda manutenção de máquinas e equipamentos tais como computador, impressora, sistema de alarme, prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, climatizadores, suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
7. Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
8. Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
09. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor Deni Carlos Kowalski.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE

Integra o presente contrato a proposta constante do Processo de Licitação nº 147/2019, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 48/2019, bem como o Edital, anexos e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

*[Handwritten signature]*



1. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Diamante D'Oeste.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:
  - 2.1 - Advertência;
  - 2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
    - deixar de assinar o Contrato;
    - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
      - não mantiver a proposta, injustificadamente;
    - comportar-se de modo inidôneo;
    - fizer declaração falsa;
    - cometer fraude fiscal;
    - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:
  - 5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - 5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
  - 5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
  - 5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
  - 5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

*[Handwritten signature]*



- 5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessária a perfeita execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
9. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
10. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
11. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
13. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
14. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."
17. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- 17.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- 17.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

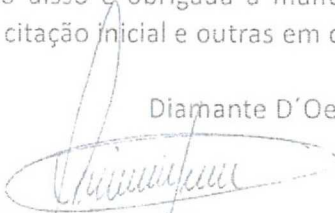
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de Santa Helena/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante D'Oeste, 28 de Agosto de 2019.

  
Guilherme Pivatto Júnior  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
Sidinei Vieira  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE  
CONTRATADA

Testemunhas:




*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

**1.1.** A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

### 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

**2.1.** A população urbana do Município de Três Barras do Paraná produz atualmente cerca de 110 (cento e dez) toneladas/mês de resíduos domiciliares (lixo orgânico), os quais precisam ser coletados, transportados e levados a destinação final correta. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Por outro lado, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente. É preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Plano Municipal de resíduos Sólidos", o qual tem como objetivo principal atender as exigências legais e as demandas que se avolumam em decorrência da complexidade dos resíduos gerados e sua destinação final.

**2.2.** O Plano contempla a coleta de todos os tipos de resíduos produzidos no Município. Visto sob a ótica local, e em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos a ser destinado corretamente é altamente desejável. Paralelamente, já existe tecnologia para reaproveitar a maior parte dos resíduos sólidos urbanos. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município.

**2.3.** Para que o lixo chegue a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte e a triagem sejam realizados de forma eficaz.

**2.4.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais, bem como a propagação de doenças, restando evidente o interesse público na contratação.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**3.1.1.** As condições de execução e especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 7 deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

- a) População do Município: 12.040 pessoas (estimativa IBGE 2019), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;



CAPITAL DO FELIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000111

- b) Quilometragem realizada para efetuar a coleta: aproximadamente 1.200 km/mês, sendo:
- 1) Total estimado de 50 km/dia em coleta na cidade;
  - 2) Distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita, os quais estão no mesmo itinerário, compreendendo 50 km/dia de coleta, computados do centro da cidade em direção ao Distrito de Barra Bonita, posteriormente para o Distrito de Santo Izidoro e retorno para a cidade;
  - 3) Distrito de Alto Alegre, compreendendo 45 km/dia de coleta, computados do centro da cidade em direção ao Distrito de Alto Alegre e retorno para a cidade;
- c) Quilometragem estimada para efetuar o transporte até a destinação final: aproximadamente 7.200 km/mês, sendo:
- 1) Para fins de elaboração de planilha de custos, o trajeto foi estimado utilizando-se de uma projeção máxima de 150 km contando-se do centro da cidade até o Aterro Sanitário, totalizando 300 km ida e volta.
  - 2) Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 150 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.
  - 3) Da mesma forma, após o desfecho do processo licitatório, caso o Aterro Sanitário esteja numa distância inferior a 150 km de distância da sede do Município, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de transporte vencedora, esta será convocada para realizar os descontos relativos a diferença da quilometragem percorrida para o transporte.
- d) Estimativa de volume de resíduos sólidos domiciliares (orgânico) coletados no perímetro urbano do Município: 110 toneladas/mês.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço" emitida pelos órgãos competentes da Administração.

4.1.1. Para a **coleta e transporte**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.1.1. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, comércios, indústrias e prédios públicos, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 03 (três) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções e itinerários fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.2. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções e itinerários fornecidos pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.3. Deverá ser realizada coleta na zona rural (Distritos de Barra Bonita, Santo Izidoro e Alto Alegre), em pontos estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a população dos distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria solicitante;

4.1.1.4. As coletas e o transporte deverão ser realizadas com veículos da prestadora dos



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

serviços (próprios ou locados), em quantidade suficiente para a prestação dos serviços, com capacidade de carga mínima de 15m<sup>3</sup>;

**4.1.1.4.1.** Os veículos e equipamentos deverão ser apropriados para a prestação dos serviços e deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento (uso), com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação;

**4.1.1.4.2.** Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor ou concluído o roteiro de coleta daquele dia, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga (Aterro Sanitário) indicado pelo Município, para efetuar a descarga dos resíduos coletados;

**4.1.1.4.3.** Os veículos deverão ser higienizados diariamente, principalmente a caixa compactadora.

**4.1.1.5.** A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos;

**4.1.1.6.** Para os serviços de coleta, obrigatoriamente a prestadora dos serviços deverá executar com no mínimo 01 (uma) equipe composta por 04 (quatro) funcionários, sendo: 03 (três) coletores/garis e 01 (um) motorista.

**4.1.1.7.** Para a configuração do itinerário com os setores para a coleta dos resíduos serão considerados os seguintes fatores: (i) distribuição equilibrada da massa de resíduos; (ii) compensações nos tamanhos dos setores em função das distâncias de deslocamento; e (iii) equilíbrio no tempo de execução dos serviços, tomando como base os limites de horários previstos.

**4.1.1.8.** Verificada a ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em um determinado setor, que não venham a ocasionar aumento no volume total de resíduos gerados no Município, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta, porém, sem alterações de quantidades.

**4.1.1.9.** Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento na coleta. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, sejam por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma que esta possa orientar a prestadora dos serviços quanto a alternativa a ser seguida.

**4.1.1.10.** Durante a execução da coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores/itinerários de coleta com velocidade reduzida, realizando paradas sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Tais situações são realizadas para assegurar a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis.

**4.1.1.10.1.** Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- a) Que estão dispostos no passeio público defronte ao imóvel gerador;
- b) Que estão dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno e o acesso esteja seguro e desobstruído;
- c) Que estão dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Que estejam acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- e) Que estejam acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 200 litros;
- f) Resíduos soltos, que estejam depositados no passeio público e pela ação dos catadores ou de animais, sobre o material disposto para a coleta;
- g) Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atrasos na prestação dos serviços de coleta;
- h) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos imediatamente;
- i) Nos casos em que os usuários do serviço público de coleta dispõem de recipientes próprios para a disposição dos resíduos, deverá a prestadora dos serviços zelar para que os mesmos não sejam danificados e, após esvaziá-los, colocar no local de origem.

**4.1.1.11.** Durante a realização da coleta, os veículos deverão transitar com faróis e sinalização de alerta ligados e permitir, sempre que possível, o trânsito livre dos demais veículos nas vias públicas.

**4.1.1.12.** Deverão ser recolhidos todos os resíduos diretamente do local que se encontram para o interior do veículo coletor, sendo vedado o amontoamento de resíduos de diversos geradores em um único ponto, para posterior carregamento. Essa hipótese somente será permitida em locais que o veículo coletor não puder trafegar.

**4.1.1.13.** Nas atividades de coleta, bem como no carregamento e transporte, deverão ser tomados os cuidados necessários quanto ao derramamento de resíduos, evitando que os mesmos caiam e fiquem expostos nas vias públicas.

**4.1.2.** Para o **transporte**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Os resíduos sólidos recolhidos serão transportados para o local de descarga (Aterro Sanitário contratado pelo Município), imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local contratado pelo Município para a destinação final;

**4.1.2.3.** O veículo utilizado para os serviços (coleta e transporte), deverão ser veículos com destinação exclusiva para coleta e transporte de resíduos, devidamente vistoriados pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores, dessa forma impedindo o derramamento de resíduos nas vias públicas;

**4.1.2.4.** A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias);

**4.1.2.5.** Fica a cargo da prestadora dos serviços a pesagem do veículo após a coleta dos resíduos para comprovar o peso coletado. O veículo deverá ser pesado em balança aferida e localizada no território do Município de Três Barras do Paraná;

**4.1.2.6.** Nos veículos da prestadora de serviços (próprios ou locados) deverão constar, de maneira clara e legível, um número de telefone para informações ou reclamações acerca dos serviços, o nome da empresa, bem como os dizeres: "A serviço do Município de Três Barras do Paraná".



CAPITAL DO FETIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**4.1.3.** Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

**4.2.** Todos os empregados da prestadora de serviços, durante a execução dos serviços, devem obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados a execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigência, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

**4.3.** O prestador de serviços deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas.

**4.4. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos serão remunerados por tonelada coletada/recepcionada.**

**4.5.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil ao do mês subsequente da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento dos serviços emitido pelo Órgão requisitante;
- b) Comprovantes de pesagem do(s) veículo(s);
- c) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**4.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).**

**4.7.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**4.8.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS**

Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

## **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS**

**7.1.** O quantitativo refere-se a pesagem realizada nos últimos 12 meses e estimado um acréscimo de 10% (dez por cento) para os períodos anormais, tais como final de ano e períodos festivos, os quais aumentam a produção de resíduos sólidos (lixo).

**7.2.** Quanto aos preços, foram realizados orçamentos prévios junto a empresas do ramo de



atividade, bem como realizada consulta em contratações de outros municípios e do Município de Três Barras do Paraná, onde dos orçamentos recebidos e demais informações obtidas, foram tabulados os preços, dos quais originaram-se os preços médios para fixação do preço máximo, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.320	Tonelada	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	448,00	591.360,00

**7.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

**7.3.1.** O valor total dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 591.360,00 (Quinhentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais).

**7.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme item 7.2 deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.

**7.5.** Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **7.6. QUANTO A REPACTUAÇÃO**

**7.6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**7.6.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**7.6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**7.6.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**7.6.5.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.6.6.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou





**Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos

OBS: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## 8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

**8.2.** Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declaradas na proposta de preços da fornecedora vencedora.

**8.3.** Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no item deste Termo de Referência .

**8.4.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

## 9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**9.1.** As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores.

**9.2.** O(s) serviço(s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

### 9.2.1. Coleta

**9.2.1.1.** O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (rejeitos não recicláveis e orgânicos) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos dispostos para a coleta, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.

### 9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano

**9.2.2.1.** O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de destinação final a ser designada pelo Município.

**9.3.** Os profissionais que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar equipamentos de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.

**9.4.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

## 10. DA VISTORIA

**10.1.** As empresas interessadas no item do objeto (coleta e transporte) poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para conhecer as condições de execução dos serviços.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000117

**10.1.1.** Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Licitações ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone (45) 3235-1212 ou e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), e ser realizada até a data limite para apresentação das propostas. O tempo máximo de duração da Visita Técnica será de 120 minutos.

**10.1.1.1.** Após realizada a visita técnica será emitido um Atestado de Visita Técnica.

**10.1.2.** A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município de Três Barras do Paraná.

**10.1.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a vistoria não será fator de inabilitação da licitante, mas a licitante que optar pela não realização da vistoria não poderá descumprir as obrigações pertinentes ao objeto, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou qualquer tipo de vantagem das quais não constam neste Edital e seus anexos, em decorrência do objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) Declaração de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- c) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;
- d) Licença Ambiental de Operação (L.O.) em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente;
- e) Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;
- f) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente (Anexo VIII);
- g) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CRQ do profissional técnico indicado, emitido(s) pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.
- h) Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo órgão licitador, conforme item 10 deste Termo de Referência (ANEXO VI) ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (ANEXO IX);

## 12. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Fica designado como gestor do(s) contrato(s) o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**12.1.2.** Ficam designados como fiscais do(s) contrato(s) os seguintes servidores:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no subitem anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ATA 04/2020

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ACAT

Aos 31 dias de Março de 2020 as 13:30 horas, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, nas dependências do CRAS localizado na Rua das Margaridas, nº 336 - Centro, reuniram-se os associados da Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná, a qual a pauta é a eleição da nova diretoria da ACAT. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa considerada única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 2 (dois) anos:

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, Engenheira Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a senhora Alice Cristiane Guimarães Zancheta, que escolheu a mim Volnei Gudim para secretaria-la.

Em seguida submeteu a votação proposta, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, já previamente discutido, que foi imediatamente aprovado por unanimidade.

**Diretoria Executiva**

Presidente: **Valdevino Gudim**, brasileiro, união estável, reciclador, residente á Rua Cascavel, s/n – Jardim Floresta, Três Barras do Paraná, Paraná, CEP. 85485-000, Rg. 8.353.323-4, CPF.782.646.009-30

Tesoureiro: **João Alves Marico**, brasileiro, união estável, reciclador, residente á Distrito de Santo Izidoro – Zona Rural, Três Barras do Paraná, Paraná, CEP. 85485-000, RG. 6.395.837-9, CPF.697.591.899-68;

Secretario: **Volnei Gudim**, brasileiro, união estável, reciclador, residente á Rua Linha Alta, sn -, Três Barras do Paraná, Paraná, CEP. 85485-000, RG. 10.043.373-7, CPF. 084.830.759-38.

**Conselho Fiscal**

Conselheiro 01: **Vima de Fatima Baroto**, RG. 12.827.186-4, CPF. 062.766.949-24;

Conselheiro 02: **Lourenço Pires Vieira**, RG. 9.690.449-5 CPF. 057.308.819-9;

Estando os eleitos presentes, para a gestão de 17/04/2020 a 17/04/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos público competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os presentes como sinal de sua aprovação.

Três Barras do Paraná/PR, 31 de Março de 2020.

Alice C G Zancheta – Presidente da Assembleia

*Alice Cristiane G Zancheta*

RECONHECIDA

X Volnei Gudim – Secretário da Assembleia

*Volnei Gudim*

RECONHECIDA

X João Alves Marico

*JOAO ALVES MARICO*

RECONHECIDA

X Valdevino Gudim – Presidente

*Valdevino Gudim*

Lourenço P Vieira

*Lourenço P Vieira*

Vilma de Fatima Baroto

*Vilma de fatima Baroto*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO DISTRITAL DE NOTAS  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ

Selo Digital nº 05421.4674.1v60F, Controle: JSHX.VTCO  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de VOLNEI GUDIM,  
JOAO ALVES MARICO e VALDEVINO GUDIM. Doc 16.0004  
743000, Três Barras do Paraná, 31 de abril de 2020 -  
13:18:20h

Em Teste

de Verdade

*Jaqueline Rosa*

ELIONATO BOZZA DE LIMA  
COMARCA DE CATANDUVAS  
Jaqueline Rosa  
Escritora  
Francieli Gilda Bozza de Lima  
Aux. Juramentada  
Três Barras do Paraná - PR

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

Av. dos Pioneiros, 516 · Fone: (45) 3234-1307  
Comarca de Catanduvas · Paraná

Selo nº WckIw.ahC3A.IvC2P,  
Controle: ebHDq.60kJE

Consulte esse selo em: <http://www.funarpen.com.br>

Protocolo nº 0011419 · Registro nº 0000631/02

Livro A-022, Fls. 060/061

Catanduvas-PR, 24 de abril de 2020.

*Rosane*  
Rosane Giacomet Dall'Agnolo  
Escrevente e Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

*g*  
*João*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.353.323-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/09/2017

NOME: **VALDEVINO GUDIN**

FILIAÇÃO: JOÃO GUDIN  
MARIA ANTUNES MOREIRA

NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1964

DOC ORIGEM: COMARCA=CATANDUVÁS/PR, T BARRAS PARAÑA  
C.CAS=3635, LIVRO=178, FOLHA=64

JURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

DESCRIÇÃO DO TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
**782646009-30**

NOME DO TITULAR  
**VALDEVINO GUDIN**

NASCIMENTO  
18/05/64

FAMÍLIA  
*Valdevino Gudin*

VERBA DE CONCORDÂNCIA COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.353.323-4**

POLEGAR DIREITO

*Valdevino Gudin*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

038/0132-3

12 708 188

BANESTADO

92.000/7987

ENCARREGADO

*Adone*

*g*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.745.474/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/06/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA - ACAT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAT	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 245	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILACORDI@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3235-1207		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 10:05:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA -  
ACAT  
CNPJ: 30.745.474/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:03 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **DEE3.84B8.1F6C.231D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA - ACAT (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.745.474/0001-23  
Certidão n°: 56307281/2021  
Expedição: 08/12/2021, às 11:42:45  
Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA - ACAT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.745.474/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.745.474/0001-23

**Razão Social:** ASSOC CATADORES AMBIENTALISTAS DE TB PR

**Endereço:** AVENIDA BRASIL 245 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR /  
85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2021 a 02/01/2022

**Certificação Número:** 2021120404192655215439

Informação obtida em 08/12/2021 11:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



CAPITAL DO FÊLIÃO

000127

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 13 de janeiro de 2022.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 09/2022 (pagina 127), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de janeiro de 2022.

  
VIVIANE RODRIGUES  
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000129

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 26 de janeiro de 2022.

De: Dpto de Contabilidade  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 14/2022, especial, as páginas nº 127 e 128, informa a existência de previsão orçamentária suficiente contido na Lei Orçamentaria do exercício de 2022 para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 78.750,00 (setenta e oito e setecentos e cinquenta reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
Leomar A. Rotta  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000130

Três Barras do Paraná/PR, 26 de janeiro de 2022.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de " Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21." Informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, conforme dotação abaixo relacionada:

a) 10.02.18.541.00165.2.061.000.3.3.90.39.00

Quanto ao IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO, o valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**Carmen Brandini Fongaro**  
**Secretária Municipal da Fazenda**



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000131

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 14/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de janeiro de 2022.

VIVIANE RODRIGUES  
Técnica em Contabilidade

### TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade e Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 14/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.127).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de janeiro de 2022.

VIVIANE RODRIGUES  
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

000132

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/12/2021

Jornal AMP

Página 376

Edição 2435

Luiz

Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000133

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

No âmbito do Município de Três Barras do Paraná, foram sancionadas as Leis Municipais nº 1603/2017 (Programa Cidade Limpa) e 1949/2020 (Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável), ambas as leis fortalecem o gerenciamento correto. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município, a geração de trabalho e renda.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos



fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Demais justificativas, as formas de execução do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, os quais trazem todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

#### **4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado no aceite a prestadora dos serviços com relação aos valores propostos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## 6. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT – CNPJ nº 30.745.474/0001-23

## 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 78.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	225	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná	350,00	78.750,00

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica (associação) e atua no ramo de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos desde 17/04/2018. O objeto social da contratada pretendida contempla a atividade pretendida. O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida é o seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que apresenta a relação de seus associados, os quais são pessoas físicas de baixa renda, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

Observamos que foram planilhadas as despesas relativas a coleta, transporte, triagem/beneficiamento e destinação final dos resíduos recicláveis e que, com base no preço máximo fixado no Termo de Referência para os resíduos orgânicos, fixou-se como subsídio para fomentar a atividade dos agentes ambientalistas o valor ali referendado, conforme item 7 deste Edital e aceito pela Associação. Ainda, comparou-se com preços praticados por outros Municípios e que o valor fixado pelo Município está compatível ou inferior aos preços apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000137

contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.02.18.541.00165.2.061.000.3.3.90.39.00

#### **10. PRAZOS**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

#### **11. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

**1.1.** A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

### **2. NECESSIDADES E OBJETIVOS**

**2.1.** Atualmente são coletadas cerca de 18.75 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual estão sendo utilizados de forma correta, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a tarefa. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná ", através da Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

**2.2.** O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

**2.3** A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular à geração de emprego



e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

**2.4.** A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

**2.5.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021.**

**3.1.1.** As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

- a) População do Município: pessoas (estimativa IBGE 2019), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;
- b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.200km/mês;
- c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município; aproximadamente 18.75 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume até o final do ano de 2022.



#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

**4.1.1.** Para a coleta, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.1.1.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.2.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.3.** Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos e Eco-Pontos, estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.1.1.4.** As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

**4.1.1.5.** Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

**4.1.1.6.** A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais estratégicos próximos ao horário previsto para a coleta;

**4.1.1.7.** Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto colete de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou requerer a cessão de outros veículos.

**4.1.1.7.1.** O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000141

**4.1.1.7.2.** Toda a manutenção do veículo descrito no subitem **4.1.1.7**, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

**4.1.1.8.** O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

**4.1.1.8.1.** Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

**4.1.1.8.2.** O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.

**4.1.2.** Para o transporte, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;

**4.1.2.2.** A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

**4.1.3.** Para a triagem e processamento, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.3.1.** O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

**4.1.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

**4.1.3.3.** A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas compradoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;



**4.1.3.4.** Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;

**4.1.3.4.1.** O transporte dos rejeitos orgânicos deverá ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânica contratada pelo Município;

**4.1.3.5.** A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

**4.1.3.6.** Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

**4.1.4.** Para a realização dos serviços é necessário a educação ambiental, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

**4.1.4.1.** A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:

**4.1.4.1.1.** Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc..;

**4.1.4.1.2.** Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

**4.1.4.1.3.** Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

**4.1.4.1.4.** Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

**4.1.5.** Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização,



resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

**4.2.** O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.3.** A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.4.** O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

**4.5.** Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.

**4.6.** O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- b) Comprovação da pesagem do material coletado;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**4.7.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**4.8.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS**

**5.1.** Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.



## 6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

7.1. O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.

7.2. O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 18.75 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume até o final do ano de 2022.

7.3. O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	225	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	78.750,00

7.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

7.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 78.750,00 (Setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

7.3. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## 8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

8.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declarada na proposta de preços da fornecedora vencedora.

8.3. Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

## 9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas

9.2. O (s) serviços (s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

9.2.1. Coleta de Forma Seletiva



- 9.2.1.1.** O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.
- 9.2.2.** Transporte do Resíduo Sólido Urbano
- 9.2.2.1.** O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.
- 9.2.3.** Triagem e Armazenamento
- 9.2.3.1.** Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizada dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;
- 9.2.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.
- 9.3.** Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar dependências de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.
- 94.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações do Município:**

- 10.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 10.1.2.** Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;
- 10.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 10.1.5.** Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10.1.6.** Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;
- 10.1.7.** Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- 10.1.8.** Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;
- 10.1.9.** Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;
- 10.1.10.** Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos,



- carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
- 10.1.11.** Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 10.1.12.** Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.
- 10.2.** São obrigações da prestadora dos serviços:
- 10.2.1.** Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;
- 10.2.2.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.4.** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representá-lo;
- 10.2.5.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.2.7.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;
- 10.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.2.10.** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.11.** Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;
- 10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.2.13.** Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;
- 10.2.14.** Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000147

- 10.2.15.** Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;
- 10.2.16.** Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- 10.2.17.** Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;
- 10.2.18.** Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;
- 10.2.19.** Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis.
- 10.2.20.** Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;
- 10.2.21.** Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;
- 10.2.22.** Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;
- 10.2.23.** Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;
- 10.2.24.** Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;
- 10.2.25.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;
- 10.2.26.** Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
- 10.2.27.** Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;

**10.2.28.** Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;

**10.2.29.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

## **11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000149

Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000150

**ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM  
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO  
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO  
DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **30.745.474/0001-23**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. VALDEVINO GUDIN, brasileiro, casado, reciclador, portador do CPF/MF nº 782.646.009-30 e Carteira de Identidade nº 8.353.323-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 223, Jardim Floresta, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as**



exigências constantes no Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº XX/2022.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº XX/2022 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo **VALOR TOTAL CONTRATUAL de R\$ 78.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	225	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	78.750,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovantes de pesagem;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) **10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**3.2.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**(art. 55, IV, Lei 8666/93)**

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência



(ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº XX/2022.

**4.3.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**4.4.** A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº XX/2022, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.



## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº XX/2022, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos de coletores suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000155

- contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos comprovantes quitados e guias de recolhimento previdenciário.
  - e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente.
  - f) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos





serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**10.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**10.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**10.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1.** Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000158

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ACAT  
VALDEVINO GUDIN  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000159

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 30.745.474/0001-23  
**Razão Social:** ASSOC CATADORES AMBIENTALISTAS DE TB PR  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL 245 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2022 a 24/02/2022

**Certificação Número:** 2022012611204595564900

Informação obtida em 26/01/2022 11:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*J. Cat*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
AV. BRASI Nº 245 – CENTRO  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR – CEP: 85485 – 000  
FONE: (45) 3235 – 1212 RAMAL 221  
[Visamunicipal3b@yahoo.com.br](mailto:Visamunicipal3b@yahoo.com.br)



A Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e de acordo a Legislação vigente, concede ao estabelecimento a presente.

CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ

# LICENÇA SANITÁRIA

Nº 147/2021

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT

**Nome Fantasia:** ACAT

**CNPJ/CPF:** 30.745.474/0001-23

**Endereço:** Rua das Margaridas nº98

**ÁREA TOTAL CONSTRUIDA M<sup>2</sup>**

**Bairro:** Industrial

**Município:** Três Barras do Paraná


**Ramo de Subclasse:** Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**Responsável Legal:** VALDIVINO GUDIM CPF: Nº 782.646.009-30 RG Nº 8.353.323-4

**Data de Emissão:** 13/08/2021

**Vencimento:** 13/08/2022

**Observações:** ESTE ESTABELECIMENTO ESTA AUTORIZADO, CODIGO ATIVIDADE 94.30-8-00 CODIGO 38.11-4-00. CODIGO 38.31-9-01. CODIGO 38.32-7-00.

  
 Zibete da Silva Derzbacher  
 Autoridade Sanitária  
 Decreto 2759/17

## Responsável pela Vigilância Sanitária

1 – ESTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO. (Art. 166 – Código de Saúde do Paraná)  
2 – O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

J

